



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 854

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Setembro de 2021



RESOLUÇÃO Nº. 47/2021

Súmula: "Revoga a Resolução 24/2021, de 06 de maio de 2021, e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22 Regional de Saúde, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento com a orientação expressa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO, que a Resolução 24/2021, aprovada em assembleia em data de 06 de maio de 2021, mediante parecer técnico do Controle Interno, parecer do departamento Jurídico, bem como parecer contábil, eram favoráveis a recomposição salarial decorrente a perdas inflacionárias pelo índice IPCA;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, na Reclamação 48.538, instaurada pelo Município de Paranavaí, cassou a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que autorizava a aplicabilidade do reajuste inflacionário em orientação aos efeitos da Lei 173/2020,

CONSIDERANDO, o posicionamento recente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao acatamento da decisão liminar do STF, com o cumprimento da decisão, e a orientação dos órgãos de controle da necessidade de suspensão imediata dos efeitos das legislações municipais que tenham aplicado o reajuste inflacionário, e por conseguinte as entidades da administração indireta como no caso este consórcio;

CONSIDERANDO, que a resolução foi devidamente aprovada pela assembleia de prefeitos, mas ante a necessidade de revogação imediata, sob pena de responsabilização desta presidência na continuidade e por se tratar de decisão judicial do órgão máximo do Poder Judiciário, do Supremo Tribunal Federal,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – Fica **REVOGADA**, a Resolução 24/2021, e seus efeitos, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal em Reclamação 48.538, tendo em vista a Constitucionalidade declarada da Lei 173/2020.

Art. 2º. Deverá o setor de recursos humanos suspender imediatamente o reajuste na folha de pagamento dos servidores, sob pena de responsabilização.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 24 de setembro de 2021.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS